

HABEAS CORPUS nº 0006409-75.2021.8.17.9000

Impetrante(s): Adv.

Paciente: _____

Juízo: 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital-PE

Processo de origem nº 0014771-10.2015.8.17.0001 Relator:

Des. Antonio Carlos Alves da Silva

2ª CÂMARA CRIMINAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/OFÍCIO Nº 108/2021

O Advogado Gervásio Xavier de Lima Lacerda e outros impetrou pedido de *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO em favor de _____ (filho de _____ e de _____), indicando como autoridade coatora o juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital-PE, por suposta coação praticada no **processo nº 0014771-10.2015.8.17.0001**.

Segundo a petição inicial, o paciente foi denunciado e responde a ação penal por suposta prática do delito do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, a qual define o crime de furto (energia elétrica) qualificado pelo abuso de confiança.

Afirmam que o paciente foi citado em 06/05/2015 (fl. 86 da ação penal), e, por meio de advogado particular (procuração às fl. 79 da ação penal), promoveu defesa prévia, lançada às fls. 75 a 78 da ação de cognição, ocasião em que rebateu, *pari passu*, o teor da acusação ministerial e, por consequência, suplicou a improcedência da denúncia. Sustentam que, o advogado, habilitado no bojo da ação penal, não usou a melhor técnica, pois, ao invés de intitular a defesa como “resposta à acusação”, conforme preconiza o artigo 396 do CPP, nomeou sua peça de defesa como “contestação”.

Prosseguem narrando que a autoridade impetrada decretou, “*ex officio*”, a prisão preventiva do denunciado pois o acusado teria sido citado sem, contudo, oferecer resposta à acusação.

Sustentam que tal prisão é desnecessária e que não apresenta fundamentos fáticos para tanto, tendo em vista que o paciente já tinha comparecido à Delegacia de Polícia, onde foi interrogado (fls. 45 a 47, da ação penal); foi citado pessoalmente (fl. 86, da ação penal), apresentou sua defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias (fls. 75 a 78, da ação penal), sendo, ademais, completamente desnecessária e inadequada, a decretação da medida cautelar de segregação corporal ora impugnada.

Outrossim, destacam que a defesa prévia foi apresentada desde 16.06.2015 (protocolo às fls. 75, da ação penal). No entanto, até o presente instante sequer foi apreciada e decidida pelo Magistrado “*a quo*”, como também ao menos iniciada a instrução processual, isso, todavia, sem que o paciente tenha concorrido. Foi, por tal razão, que a CELPE, ao figurar como vítima, apresentou a petição de fls. 91 a 93, requerendo o impulsionamento do feito.

Em suma, defendem que a medida é infundada e desnecessária, seja ausência de contemporaneidade, seja pela ilegalidade do decreto, uma vez que não houve requerimento nem da autoridade policial, tampouco do Ministério Público e porque não satisfaz aos requisitos para o decreto prisional

Com esses argumentos, requerem que seja conhecida a presente ordem de habeas corpus preventivo; e, diante da presença dos requisitos legais, seja concedida a tutela LIMINAR para fins de SUSPENDER PROVISORIAMENTE o decreto de prisão preventiva expedido contra o paciente _____, emitindo o necessário salvo conduto, também



comunicando, *in continenti*, à autoridade apontada como coatora. E, no mérito, seja concedida a ordem para revogar a prisão preventiva em questão.

Anexa a peça inicial encontram-se diversos documentos, tais como denúncia, a resposta, mandados de citação, termo de parcelamento de dívida entre outros.

Eis o relatório.

Passo agora a analisar para, em seguida, DECIDIR.

Inicialmente cabe frisar que, a concessão de liminar em habeas corpus é medida de extrema exceção, a qual não está prevista em dispositivos legais, mas foi criada pela doutrina e jurisprudência como forma de sanar possíveis ilegalidades inquestionáveis, nos casos em que reste demonstrada, ainda que de forma perfunctória, a plausibilidade do direito indicado e, ainda, a probabilidade de lesão grave e irreparável, ou pelo menos de difícil reparação.

Assim, a providência requerida liminarmente somente se justifica em hipótese de flagrante ilegalidade, desde que demonstrados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Dito isso, ao debruçar-me sobre a documentação acostada especialmente o decreto preventivo e a decisão que manteve a segregação cautelar, tenho que razão assiste aos impetrantes, porquanto vejo que a decisão não demonstra motivação suficiente para custodiar o paciente como prevê o Código de Processo Penal.

Justifico o meu entendimento.

A prisão preventiva decretada em desfavor do paciente é deficiente em sua fundamentação posto que se baseou em uma premissa absolutamente frágil e sem a necessária contemporaneidade, uma vez que o fato narrado ocorreu em 2013. Além do mais, não se trata de um crime violento ou que mereça uma resposta tão forte, em termos de prisão cautelar.

Outrossim, não estou afirmando que a conduta de qualquer que seja o acusado é passível de complacência do Poder Judiciário, mas a medida a ele infringida é, por hora, excessiva e desnecessária. Ademais, a existência/ocorrência do fato narrado na inicial acusatória será objeto de instrução e julgamento quanto a sua procedência, daí que a prisão preventiva dele me parece uma medida um tanto exarcebada neste momento.

A documentação juntada corrobora no sentido de afirmar que a medida constritiva imposta é absolutamente desnecessária e injustificada, uma vez que o paciente é primário e portador de bons antecedentes, tanto isso é verdade que o representante do Ministério Público na denúncia oferecida SEQUER cogitou de representar pela prisão preventiva do acusado.

Assim, analisando a decisão não consigo divisar os motivos para preventiva decretada, uma vez que não restou efetivamente demonstrado o *periculum libertatis*. Não me parece atender aos ditames legais apenas fazer menção que o crime atenta contra ordem pública ou que estavam presentes os requisitos do art. 312 e 313 do CPP, ou, ainda, falar genericamente sobre um possível comportamento agressivo do acusado, pois o que é essencial para decretação de uma medida extrema: é fazer uma indicação real, concreta sobre NECESSIDADE da prisão do paciente. Daí porque o *periculum libertatis* justifica a aplicação das medidas cautelares, considerando que o agente em liberdade pode representar risco efetivo a bens jurídicos alheios ou ainda comprometer a instrução criminal.

Dentro dessa mesma linha de raciocínio é sempre oportuno lembrar que a prisão



cautelar busca o equilíbrio entre o binômio eficiência e garantismo, além de possuir uma finalidade nitidamente instrumental na medida em que permitirá que a instrução criminal se desenvolva de forma a resguardar as provas a serem colhidas durante o seu percurso.

Assim, infiro que a decretação da prisão preventiva não conseguiu exprimir as razões ou fatos concretos para decretá-la e tampouco para mantê-lo encarcerado, e que, se assim entendesse, poderia até aplicar-lhe uma outra medida cautelar diversa da prisão ao paciente. No tocante a resposta a acusação, convém destacar que os atos processuais devem buscar alcançar a finalidade, não se valorizando a forma em detrimento do alcance do ato, por aplicação analógica (art. 3º CPP) do artigo 188, do CPC “Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial”. Isso significa dizer que se o *nomem juris* que se dá a uma peça, não é essencial, o que importa é o pedido, de modo que se a parte ofereceu “resposta a acusação” e se equivocou em nomear como “contestação” – isso, numa análise preliminar, não parece motivo suficiente para decretar uma prisão preventiva.

Frise-se que responder ao processo em liberdade não é sinônimo de impunidade, porque, quanto ao fato delituoso descrito na denúncia isso será ser objeto de instrução, análise, discussão (contraditório e ampla defesa) e julgamento. O que está em apreciação cautelar neste momento é se a medida decretada pelo magistrado de primeiro grau é necessária e adequada ao caso concreto.

Assim, a concessão da liminar é o que se impõe ao presente caso.

Por conseguinte, SUSPENDO PROVISORIAMENTE o decreto de prisão preventiva expedido contra o paciente _____relativamente ao processo nº 0014771-10.2015.8.17.0001.

Comunique-se a autoridade impetrada para que CUMPRA IMEDIATAMENTE esta decisão, bem como preste informações necessárias ao julgamento deste writ, especialmente quanto ao decreto de prisão preventiva, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Consigno, por fim, que a resposta poderá ser enviada para o endereço eletrônico _____ ou via malote digital.

Prestadas as informações acima, determino a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco para opinar sobre este feito.

Após, retornem-me conclusos.

Recife, 27 de abril de 2021.

Des. Antonio Carlos Alves da Silva Relator gr

